PROJETO DE LEI Nº 036/2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.985, de 28 de agosto de 2019 passa a viger com a seguinte redação:.

> "Art. 2º - (.....)
> Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista, **Epilepsia** e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa incluir a epilepsia como doença grave para os fins desta Lei.

De acordo com a Carta de Brasília, documento assinado por 30 associações de cuidado da pessoa com epilepsia, a mesma é uma doença neurológica crônica grave tratável e prevenível que, quando não adequadamente tratada, aumenta o risco de morte súbita e causa ou acentua problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, que são importantes no Brasil.

Existem pelo menos três milhões de pessoas com epilepsia no Brasil, a maioria delas de causa adquirida e somam-se a este número 300 novos casos por dia.

A mortalidade em pacientes com epilepsia é maior do que na população em geral, e a morte súbita é mais frequente naqueles em que as crises não são controladas.

Assim, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº36/ 2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – (.....)
Parágrafo Único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista, **epilepsia** e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
06-Abr-2022-17:34-039134-1/2

Justificativa

O projeto de lei visa incluir a epilepsia como doença grave, para os fins da Lei.

De acordo com a Carta de Brasília, documento assinado por 30 associações de cuidado da pessoa com epilepsia, a mesma é uma doença neurológica crônica grave tratável e prevenível que, quando não adequadamente tratada, aumenta o risco de morte súbita e causa ou acentua problemas físicos, psicológicos, econômicos e sociais, que são importantes no Brasil.

Existem pelo menos três milhões de pessoas com epilepsia no Brasil, a maioria delas de causa adquirida e somam--se a este número 300 novos casos por dia.

A mortalidade em pacientes com epilepsia é maior do que na população em geral, e a morte súbita é mais frequente naqueles em que as crises não são controladas.

Assim, apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA